

TERMO CONTRATUAL n° \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM,  
ATRAVES DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_  
COM \_\_\_\_\_.**

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de Fortim, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário (a) de \_\_\_\_\_ do município de Fortim/CE, Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF de nº \_\_\_\_\_ ao final assinada, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, e do outro o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade de nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **LOCADOR**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente instrumento contratual é a **Locação de 01 (um) imóvel localizado na Av. Joaquim Crisostomo, nº 1216, Bairro Centro, para funcionamento do Conselho Tutelar, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº \_\_\_\_/2019, tem como amparo o inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bem como acessoriamente regido do que não for contrário pela lei nº. 8.245/1991.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo com o prazo de até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO**

- 4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.2- Comunicar ao **LOCADOR** toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.3- Assumir inteira responsabilidade sobre pagamentos do consumo de água, luz, telefone.
- 4.4 – Bem como as obrigações previstas no art. 23 da Lei 8.245/1991

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

- 5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato.
- 5.2- Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;
- 5.3 – Bem como as obrigações previstas no art. 22 da Lei 8.245/1991

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA LOCAÇÃO**

6.1- O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir: \_\_\_\_\_ e elemento de despesas n° \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Fica o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento de multa nos casos de:

- O não cumprimento do avençado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, ao **LOCADOR**;

9.2- O **LOCADOR**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- impedimento de contratar com a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de FORTIM/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (Dois) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

.....  
**TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO**

Secretária de Assistência Social,  
Trabalho e Cidadania

**LOCATÁRIO**

.....  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_